DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-2584/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/6226/2010**
PROTOCOLO	:	**991698**
ÓRGÃO	:	**AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MOACYR ROBERTO SALLES**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO DE ADESÃO N. 2/2010 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 7/2010**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADO (A)	:	**GUATOS COMERCIO E SERVICOS LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO N. 93/2009**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**43.848,00**

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO ART. N. 120, II, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N. 76/2013.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato de Adesão n. 2/2010 ao Contrato Corporativo n. 7/2010), pela modalidade Pregão n. 93/2009, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS, como contratante, e a empresa GUATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, com fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais, com valor contratual no montante de R$ 43.848,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais).

O procedimento licitatório realizado pela modalidade Pregão n. 93/2009, autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS n.

5921/2010, foi julgado legal e regular, conforme Decisão DS02-SECSES-505/2012.

Diante disso, analisamos a formalização contratual.

Os autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 4ª ICE que emitiu a Análise ANA-4ICE-19326/2014, a qual certifica a regularidade e legalidade da contratação.

O processo foi também encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-1212/2015, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e concluindo *pela **regularidade** da formalização do contrato de adesão 002/2010 ao Corporativo n° 007/2010**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 122, inciso III, 'a', da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*

DA DECISÃO

Versam os autos sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme dados apresentados pelos órgãos de apoio desta Corte de Contas.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato de Adesão n. 2/2010 ao Contrato Corporativo n. 7/2010, celebrado entre a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, encontra-se regular e legal, uma vez que preenchem condições necessárias para a sua aprovação por esta Corte de Contas.

Logo, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 2/2010 ao Contrato Corporativo n. 7/2010, celebrado entre a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3. pela remessa destes autos ao Cartório para as providências

pertinentes, nos termos do que dispõe o art. 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 .

Campo Grande, 24 de abril de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc